



SENADO FEDERAL
Gabinete do Senador DEMÓSTENES TORRES

PARECER Nº , DE 2008

Da COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E CIDADANIA, sobre o Projeto de Lei do Senado nº 301, de 2007, que altera a Lei nº 4.737, de 15 de julho de 1965, que institui o Código Eleitoral, e a Lei nº 9.504, de 30 de setembro de 1997, que estabelece normas para as eleições, para proibir coligações nas eleições proporcionais.

RELATOR: Senador **DEMÓSTENES TORRES**

I – RELATÓRIO

A legislação eleitoral vigente no Brasil, quanto ao regime das coligações eleitorais, estabelece ampla liberdade aos partidos políticos, seja quanto às coligações nas eleições majoritárias, para cargos executivos ou para Senador da República, seja nas eleições proporcionais, para vereador, deputado estadual ou distrital e deputado federal.

O Projeto de Lei do Senado nº 301, de 2007, de autoria do Senador NEUTO DE CONTO, altera o Código Eleitoral e a Lei Eleitoral para determinar que os partidos políticos somente podem celebrar coligações nas eleições majoritárias.

Em consequência, são alteradas outras disposições legais, como a que determina o número de candidatos que uma coligação pode lançar, por desnecessária, no novo quadro normativo. Propõe ainda uma nova disciplina para a propaganda mediante *outdoors*. Esse artigo (art. 42 da Lei nº 9.504, de 1997), entretanto, foi revogado pela Lei nº 11.300, de 10 de maio de 2006.

Por fim, altera a redação do inciso II do art. 46, também da Lei nº 9.504, de 1997, que trata dos debates entre candidatos a cargos proporcionais, para dele excluir a expressão “coligação”. São revogados os dispositivos legais pertinentes, como o § 1º do art. 10 da Lei Eleitoral e o art. 105 do Código Eleitoral, que permite a coligação na eleição proporcional.

II – ANÁLISE

Um dos grandes desafios do sistema político brasileiro é o fortalecimento dos partidos políticos, os quais, conforme sabemos, são instituições fundamentais, indispensáveis ao regime democrático. A vedação às coligações nas eleições proporcionais tem o objetivo de realizar esse objetivo, ao contribuir para a identidade de cada formação política, que se apresentará com a sua própria face em cada processo eleitoral para os cargos chamados proporcionais, como vereador e deputado.

Como argumento, o eminente Senador NEUTO DE CONTO pondera que a proibição de coligação em eleição proporcional “tornará mais claro o quadro partidário e a composição da representação política, tendo em vista que os partidos ‘nanicos’ não conseguirão sozinhos atingir o quociente eleitoral para eleger sequer um único candidato”.

Assim, além da melhor identidade dos partidos políticos diante da sociedade, a proibição de coligações servirá também ao propósito de depurar o quadro político-partidário, que muitos entendem composto por um número excessivo de partidos políticos, fato que gera maiores dificuldades para a cidadania compreender o funcionamento do processo político.

Compete ao Congresso Nacional, e de modo privativo, legislar sobre direito eleitoral, conforme disposição expressa do inciso I do art. 22 da Carta Magna. E a esta Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania cabe o exame de forma e de mérito das proposições respectivas.

O Projeto de Lei do Senado nº 301, de 2007, merece a aprovação do Congresso Nacional, por contribuir para o aperfeiçoamento do nosso sistema político-eleitoral, e por estar formatado em termos que respeitam a ordem constitucional brasileira e o nosso sistema jurídico.

Cabe, entretanto, aperfeiçoá-lo do ponto de vista formal, uma vez que pretende a alteração parcial do art. 42 da Lei Eleitoral, e esse dispositivo foi revogado pela Lei nº 11.300, de 2006.

III – VOTO

À vista do exposto, o voto é pela constitucionalidade, juridicidade, regimentalidade, boa técnica legislativa e, no mérito, pela aprovação do Projeto de Lei do Senado nº 301, de 2007, com a emenda seguinte:

EMENDA Nº – CCJ

Suprima-se do art. 1º do Projeto de Lei do Senado nº 301, de 2007, as novas redações dos incisos III e IV do art. 42 da Lei nº 9.504, de 1997.

Sala da Comissão,

, Presidente

, Relator